



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108, DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22105.07825-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos I e II do art. 3º, e, por consequência, os incisos I e II do §4º, do art.1º da Lei 6.321/76, contidos no art. 5º, todos da Medida Provisória nº 1.108/2022, no tema auxílio-alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

A MP estabelece proibição de negociação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação, e prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Essas proibições teriam como objetivo impedir ou mitigar supostos prejuízos para os trabalhadores, que em nenhum momento são definidos, em especial por se tratar de acordo entre empresas que não alteram o valor de fato recebido pelo trabalhador. Logo, não há motivação para impedir esse acordo entre empresas.

Por outro lado, esse tipo de proibição, que não ressalva benefícios livremente estabelecidos por políticas de RH das empresas ou por meio de negociação coletiva, como o fornecimento de alimentação ou vales-alimentação ou refeição sem qualquer vinculação ao PAT (a exemplo do previsto no artigo 457, §2º, da CLT), impõe prejuízo à própria concessão de tais benefícios aos trabalhadores e gera alta insegurança jurídica.



* C D 2 2 1 0 5 0 7 8 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

No mais, trata-se de ingerência indevida na liberdade econômica dos particulares, o que recebeu maior proteção por meio do reconhecimento dos direitos e princípios da liberdade econômica, conforme constante na Lei 13.874/2020.

Sala das Sessões, de de 2022.

CEZINHA DE MADUREIRA
DEPUTADO FEDERAL



CD/22105.07825-00

